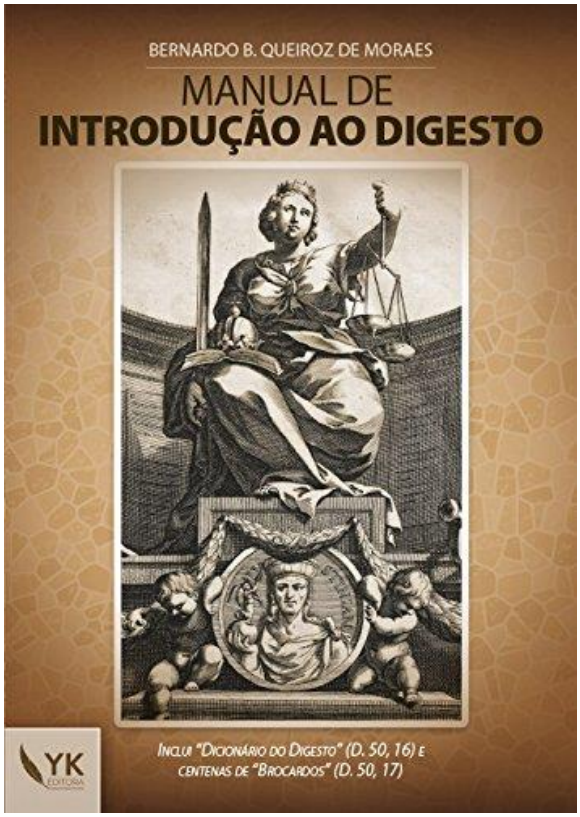
Uma perspectiva da romanística brasileira contemporânea sobre o Digesto de Justiniano

Resenha:
MORAES, Bernardo B. Queiroz de. *Manual de Introdução ao Digesto*. 1ª ed. São Paulo: YK Editora, 2017.

Alfredo de J. Flores[*]
Micael Leão Michaelsen[**]



[*] Doutor em Direito e Filosofia pela *Universitat de València*. Professor Titular de Metodologia Jurídica na *Universidade Federal do Rio Grande do Sul* (UFRGS). Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGDir) da UFRGS. ORCiD: 0000-0002-1854-3367.
[**] Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PPGD-UFRGS).

Resumo
A presente resenha se debruça sobre a obra *Manual de Introdução ao Digesto*, de autoria do professor Bernardo B. Queiroz de Moraes. O objetivo deste texto é apresentar o método e o conteúdo da obra escolhida, introduzindo-a ao público leitor brasileiro, para efeitos de servir como uma exposição que retrata a estrutura e os pontos que são trazidos no Manual lançado em 2017. Tendo em conta o interesse nos anos iniciais dos cursos de Direito no Brasil por matérias propedêuticas do Direito, como também a atenção geral que se deve dar, no plano da pesquisa jurídica, ao trabalho com fontes romanas, de modo particular quanto ao Digesto, de reconhecida importância na tradição jurídica ocidental, faz-se mister uma análise panorâmica da citada obra, em razão de sua singularidade no mercado editorial nacional atualmente.
Palavras-chave: Digesto. Manual. Direito romano. Justiniano. *Corpus iuris civilis*.

Abstract
This review is about the *Manual de Introdução ao Digesto* (by Professor Bernardo B. Queiroz de Moraes) a recent handbook that introduces the Justinian Digest for the Portuguese-speaking public. It does intend to present the method and the content of the chosen book, being an invitatory exposition about the structure and the points worked out in the 2017 published handbook. This review's aimed readers are beginner students of theoretical-propaedeutic law subjects, and also interested people on the relevance of the Digest in western legal tradition. It is a panoramic analyze about this book, because it is a singular propose into the Brazilian editorial market in our days.
Keywords: Digest. Handbook. Roman Law. Justinian. *Corpus iuris civilis*.

Referência
FLORES, Alfredo de J.; MICHAELSEN, Micael Leão. Uma perspectiva da romanística brasileira contemporânea sobre o Digesto de Justiniano. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, Porto Alegre, n. 61, p. 439-473, nov. 2026. DOI: https://doi.org/10.22456/0104-6594.159706.

A presente resenha se debruça sobre a obra *Manual de Introdução ao Digesto*[1], de autoria do professor Bernardo B. Queiroz de Moraes, docente de Direito Romano na Universidade de São Paulo. Para efeitos de analisar o contexto de publicações jusromanísticas no Brasil, temos o texto mencionado como uma referência obrigatória. Assim, o objetivo deste texto é apresentar o método e o conteúdo da obra escolhida, introduzindo-a ao público leitor brasileiro, para efeitos de servir como uma exposição que retrata a estrutura e os pontos que são trazidos no Manual lançado em 2017. Tendo em conta o interesse nos anos iniciais

[1] MORAES, Bernardo B. Queiroz de. *Manual de Introdução ao Digesto*. 1ª ed. São Paulo: YK Editora, 2017.

dos cursos de Direito no Brasil por matérias propedêuticas do Direito, ou seja, as disciplinas introdutórias, como também a atenção geral que se deve dar, no plano da pesquisa jurídica, ao trabalho com fontes romanas, de modo particular quanto ao Digesto, de reconhecida importância na tradição jurídica ocidental, faz-se mister uma análise panorâmica da citada obra, em razão de sua singularidade no mercado editorial nacional atualmente.

Na *introdução* [I], o professor Bernardo Queiroz de Moraes começa pela justificação da obra, apresentando o acesso às fontes romanas como facilitador da difusão do conteúdo do Direito Romano na cultura jurídica dos países que, historicamente, como foi o caso do Brasil, construíram e desenvolveram seus direitos pátrios de maneira muito ligada ao manejo do Digesto, fonte cujo acesso é mais possível hoje em dia que em outros momentos da história do Brasil[2]. Nesse contexto, apresenta-se a iniciativa de trazer ao público nacional uma fonte auxiliar e instrumental para o cotejo da fonte máxima, que é capital para os estudos

[2] Registramos que houve traduções do Digesto que foram publicadas no Brasil, o que justificaria o objetivo do Manual que aqui será resenhado. Nestes termos, o próprio Manual [MORAES, Bernardo B. Queiroz de. *Manual de Introdução ao Digesto*. 1ª ed. São Paulo: YK Editora, 2017] elaborado por Moraes se encontra no contexto do trabalho de tradução do Digesto a que o autor e seus colegas docentes de Direito Romano da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, da USP, dedicaram-se a partir do ano de 2016. Trata-se de publicação (iniciada em 2017 e que ainda vem recebendo volumes novos) de tradução do Digesto em que se utilizou por base a tradução elaborada no final do séc. XIX e início do séc. XX por um jurista baiano, Manoel da Cunha Lopes e Vasconcellos – o Conselheiro Vasconcellos – [VASCONCELLOS, Manoel da Cunha Lopes e (Conselheiro Vasconcellos). *Digesto ou Pandectas do Imperador Justiniano*. 4 vols. Tradução complementar, organização geral, adaptação e supervisão de transcrição por Eduardo C. Silveira Marchi, Bernardo B. Queiroz de Moraes, Dárcio R. Martins Rodrigues, Hélcio França Madeira. São Paulo: YK Editora, 2017-2023]. Nas últimas décadas, o Digesto foi traduzido em alguns de seus "livros" para a língua portuguesa, como por exemplo, do Livro I [MADEIRA, Hélcio Maciel França. Prefácio. In: *Digesto de Justiniano*: Livro 1. Edição bilíngüe: latim/português. Tradução de Hélcio Maciel França Madeira. 2ª ed. rev. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000 – a primeira edição é de 1999, e saiu pelo Centro Universitário FIEO]; do Livro II [PILATI, José Isaac. *Digesto de Justiniano* – Livro Segundo: Jurisdição. Florianópolis: UFSC, 2013 – com uma segunda edição em 2023]; ou ainda dos Livros I e L [BRASIL. Tribunal Regional Federal (Região, 1.) (TRF). *Corpus Iuris Civilis*: Digesto – Livros I e L, acrescidos da Lei das XII Tábuas. Texto bilíngue: latim e português. Tradução com glossário, notas e índice remissivo, por Edilson Alkmin Cunha *et alii*. 2ª ed. rev. e ampl. Apresentação de Hilton José Gomes de Queiroz. Prefácio de José Carlos Moreira Alves. Brasília: TRF1, 2017].

romanísticos, o *Digesto*. Contudo, há a ressalva dos limites inerentes à amplitude desta tarefa que aqui trazemos, de apresentação geral, que é voltada à capacitação dos pesquisadores do Direito – e que, por certo, não teria que se restringir ao âmbito romanístico – para o trato com a principal obra da área[3]. Em outro trabalho, Bernardo Moraes analisou o uso do Digesto na cena brasileira, enquadrando a questão de seu controle através da investigação sobre a ocorrência de discussão crítica sobre a teoria das massas de Bluhme, cujo conhecimento, não obstante existente já desde o final do século XIX, só recentemente pôde ser seguido, registra, de uma possibilidade[4] de manejo crítico pelos teóricos.

[3] MORAES, Bernardo B. Queiroz de. *Manual de Introdução ao Digesto*. 1ª ed. São Paulo: YK Editora, 2017. p. 12-14.

[4] MORAES, Bernardo B. Queiroz de. O estudo do Digesto pela jusromanística brasileira: passado, presente e futuro. *Interpretatio prudentium*, VI, fasc. 1, p. 191-200, 2021. Registramos que há a crítica a partir da perspectiva da historiografia jurídica, desde a "abordagem histórico-crítica de um problema dogmático-jurídico" em que se faz a "genealogia histórica dos diferentes significados atribuídos à metáfora da 'fonte do direito' na Antiguidade" [GUANDALINI JUNIOR, Walter. Uma teoria das fontes do direito romano: genealogia histórica da metáfora. *Revista da Faculdade de Direito UFPR*, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, v. 62, n. 1, p. 09-31, esp. p. 10, jan./abr. 2017]; esse ponto de vista seguramente representa um sentido diverso ao utilizado pelo autor resenhado, pois se utiliza de instrumentos sociológicos onde, "se ainda tem utilidade a metáfora das fontes do direito para a compreensão do direito romano antigo, ela depende de um emprego dinâmico, capaz de levar em consideração o jogo real de poderes em disputa e os efeitos sociais da concentração do poder de criação jurídica em determinados locais da sociedade romana antiga" [*Ibidem*, p. 28]. A perspectiva que é adotada por Moraes se enquadra no atual debate da Romanística, que, conforme o autor, é uma indicação do "estado de evolução das pesquisas em um país em um momento histórico" [MORAES. *op. cit.* p. 192], desde um ponto de vista interno aos estudos jusromanísticos. Bastaria ressaltar aqui uma inteira seção que foi publicada na revista "Interpretatio prudentium" de título "Recepção da teoria das massas de Bluhme", e que foi organizada por Christian Baldus, professor catedrático de Direito Romano da Universidade de Heidelberg [BALDUS, Christian. Apresentação (Recepção da teoria das massas de Bluhme). *Interpretatio prudentium* – Direito Romano e tradição romanista em revista, n. II, fasc. 1, p. 41-43, 2017], a qual, por sua vez, vinculou-se a um evento que foi resenhado na mesma revista [ROCHA, Francisco Barros Ferreira Rodrigues. V Encontros Jurisromanísticos de Lisboa (2021) – Massas bluhmianas e libri institutionum: No bicentenário da publicação de Bluhme. *Interpretatio prudentium*, n. VI, fasc. 2, p. 314-316, 2021] e outra seção da revista ("Massas bluhmianas e libri institutionum. no bicentenário da publicação de Bluhme", *Interpretatio prudentium*, n. VI, fasc. 1, 2021). Sobre o tema, além da primeira seção, o professor Christian Baldus publicou artigo em coautoria, muito relevante [BALDUS, Christian; REPNOW, Robin. Bluhmesche Massentheorie und konkurrierende Modelle Fragen zur Rolle von *libri institutionum* und *regularum*. *Specula Iuris* – An International Journal on Legal History and Comparative Jurisprudence, v. 2, n. 1, p. 89-107, jun. 2022].

Analisando jornais e repositórios públicos do século XIX, pontua o autor que, não obstante houvesse um peso prático da citação de fontes romanas, por fatores herdados das reformas pombalinas e elementos de resistência local, a circulação comercial de edições do Digesto não era significativa: isto é apontado através do registro da escassez de edições do Digesto na primeira metade do séc. XX na Academia de Direito do Largo de São Francisco (USP), o que também poderia denotar uma repercussão quanto à utilização das Institutas (normalmente comentadas), bem como ao ocaso do conhecimento e domínio do latim no período e à falta de uma tradução do Digesto para a língua portuguesa[5].

Não obstante fosse ensaiada uma ascensão do trato mais aprofundado com as fontes clássicas em meados do século XX, fatores como a retirada da presença obrigatória do Direito Romano nos currículos levaram a que, somente com o influxo atual de diversas publicações na área, o cenário se reabrisse para um manejo mais intenso do Digesto.

Além disso, o autor aponta que era perceptível o peso forense do Direito Romano no Brasil, pois era ainda significativo, levando a que viesse a ocorrer uma edição de guia, no início do século XX, em que se ensinava sobre o modo de citar o Digesto; entretanto, tal situação não foi acompanhada de um estudo mais dedicado e sério, a nível acadêmico, dessa fonte[6].

Nesse passo, a obra *Manual de Introdução ao Digesto*, lançada pela YK Editora em 2017, revela-se como um texto pioneiro no cenário brasileiro[7]. Iremos

[5] MORAES, Bernardo B. Queiroz de. *Manual de Introdução ao Digesto*. 1ª ed. São Paulo: YK Editora, 2017. p. 200-214.

[6] *Ibidem*, p. 200-214. O autor faz referência a F. Soter de Faria, em artigo na *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo* sobre o modo de citações do Digesto e que foi publicado em 1898 [*Ibidem*, p. 201].

[7] Exemplifique-se que uma tradução, por exemplo, da "Einleitung in das Römisch-Justinianische Rechtsbuch oder Corpus iuris civilis romani" (Introdução na compilação romano-justinianeia ou Corpus Iuris Civilis romano – tradução nossa) de Ernst Peter Johann Spangenberg. Tal obra, na verdade, não viria a atender, em completo, às necessidades atuais do público de estudantes e

resenhando, via de regra, a sequência da obra, ingressando agora no segundo capítulo, que abre a exposição sobre a matéria.

Esclarecemos, antes, que nesta resenha usamos da seguinte estratégia para indicar os trechos da obra resenhada: inspirando-nos no estilo editorial sufragado pelo autor, que no cabeçalho de todas as páginas do livro indica o capítulo em que se está (em numerais romanos), apontamos o trecho da obra comentado com o numeral romano indicativo do capítulo, seguindo as sucessivas divisões apresentadas no sumário da obra[8] – de subcapítulos, alguns com seções internas também subdivididas. Vamos exemplificar da seguinte forma – [II, 2, 3, 1] significa: segundo capítulo, segundo subcapítulo, terceira seção, primeira subdivisão. Assim, fica facilmente identificável no sumário. Sigamos com o comentário.

No capítulo [II], de título *Características gerais do Digesto*, o autor, focalizando a gênese do monumento jurídico objeto de seu texto, radica sua *necessidade* [II, 1] na crise da aplicação do direito vigente nos territórios imperiais romanos da fase tardia, simultaneamente à progressiva centralização da produção das fontes jurídicas, com o ocaso da atividade dos jurisconsultos, ressaltando os prévios momentos compilatórios, tanto de atos normativos

interessados numa introdução ao Digesto, tanto pelos 200 anos que distam as obras – implicando numa impossibilidade daquela conter os avanços da pesquisa relativa ao tema; quanto na própria posição diversa do direito romano, pois no importante trabalho de Spangenberg, que apresenta estruturado em 5 ângulos, além da dimensão histórica, exegética, crítica, e bibliográfica sobre o Digesto, há toda construção dogmática, em que ele se propõe a tratar "sobre o valor, e a força legal do mesmo na Alemanha, a relação deste com as leis vigentes na Alemanha, bem como suas próprias partes umas diante das outras, e as regras para interpretação de suas prescrições" (tradução nossa). Original – "um den Wert, und die gesetzliche Kraft desselben in Deutschland, das Verhältnis desselben zu den in Deutschland vorhandenen Gesetzen, so wie seiner einzelnen Theile gegen einander, und die Regeln der Auslegung seiner Vorschriften, zu berühren". [SPANGENBERG, Ernst. *Einleitung in das Römisch-Justinianische Rechtsbuch oder Corpus iuris civilis romani*. Hannover: Gebrüder Hahn, 1817. p. v-vi].

[8] MORAES, Bernardo B. Queiroz de. *Manual de Introdução ao Digesto*. 1ª ed. São Paulo: YK Editora, 2017. p. 05-11.

públicos – constituições imperiais, ou *leges* – quanto de excertos doutrinários – os *iura*[9].

Nesse sentido, relativo ao cenário prévio a Justiniano, Schulz expõe que, nos olhos dos juristas clássicos, "o propósito adequado de *leges*, *senatusconsulta*, e constituições imperiais era introduzir reformas, e não estabilizar. Assim, nos tempos clássicos (...) o direito doutrinal tinha o primeiro lugar, tanto em volume como valorização; as escassas *leges*, *senatusconsulta* e constituições estavam ao fundo. Mas, no tempo de Diocleciano, deu-se uma verdadeira revolução. Direito estatuído, uma vez que gerava o *ius certum*, tornou-se o ideal"[10].

Ademais, essa deferência ao conteúdo do pensamento jurídico clássico – acompanhada da tendência legiferante centralizada – é retratada pelo nosso autor como premente nessa época pós-clássica[11]. Nesse sentido, ressalta o estabelecimento de critérios legais para o manejo das citações (Lei de Citações, 426 d.C.), explicando, com isso, que a intenção presente no Digesto não revela desvio da característica de busca de respaldo jurídico nas construções prévias dos autores

[9] MORAES, Bernardo B. Queiroz de. *Manual de Introdução ao Digesto*. 1ª ed. São Paulo: YK Editora, 2017. p. 15-18.

[10] "The proper purpose of leges, senatusconsulta, and imperial constitutions in their eyes was to introduce reforms, not to stabilize. Thus in classical times, as in republican, juristic law held the first place, both in volume and esteem; the scanty leges, senatusconsulta and constitutions were in the background. But from the time of Diocletian there was a veritable revaluation. Statute law, as generating ius certum, became the ideal". [SCHULZ, Fritz. *History of roman legal science*. London: Oxford University Press, 1963. p. 286]. A tradução no corpo do texto acima é nossa.

[11] No mesmo sentido, os professores Alexandre Correia e Gaetano Sciascia dizem que "O *período pós-clássico* (...) começa com Diocleciano e se encerra com o direito justinianeu. A decadência política deste período não corresponde, em certo sentido, à decadência jurídica. Se é verdade que faltam grandes jurisconsultos e os mestres do direito procuram simplificar a produção dos juristas clássicos, é também indiscutível que o direito romano contém em si a qualidade de se adaptar aos novos princípios sociais afirmados pelo Cristianismo, que entram como os fatores mais importantes na natural transformação do direito. Os vários sistemas jurídicos do *ius civile*, do *ius gentium*, do *ius honorarium*, da *cognitivo extra ordinem* se fundem num único corpo de direito. Neste período se forma em definitivo o direito moderno, codificado no VI ° século pelo imperador Justiniano". [CORREIA, Alexandre; SCIASCIA, Gaetano. *Manual de Direito romano e textos em correspondência com os artigos do Código Civil brasileiro*. 4ª ed. rev. e aum. Vol. 1. São Paulo: Saraiva, 1961. p. 17].

relevantes. Não obstante, com razão o autor enfatiza a natureza inédita da obra do Digesto através de sua função eminentemente diretiva da prática do Direito, por meio de uma compilação vinculante e abrangente das construções doutrinais clássicas, invés de se tratar de mera nova compilação de legislação pura e simples: no caso do Digesto, a dimensão arqueológica foi basilar para a função prática de fonte vinculante do direito, trazendo o autor a ênfase de Justiniano na falta de acesso mais generalizado às fontes como um óbice à aplicação adequada da jurisprudência clássica, função essa que o Digesto viria a exercer, por força de imperial constituição[12].

Quanto à *forma de elaboração* [II, 2] o autor parte da constituição *Deo auctore* para apontar a escolha da comissão de 16 juristas, fora Triboniano o líder, com o encargo de citar a autoria e fonte de cada fragmento compilado, existindo, assim, a autorização para correção adaptadora dos trechos contraditórios, imperfeitos ou não mais utilizáveis, reservando-se a presença no Digesto aos juristas que receberam licença do Imperador para interpretação do direito – o *ius respondendi ex auctoritate princips*. Com base nisso, o Digesto se constituiu como a obra composta de 50 livros, propostos como abarcantes da totalidade da jurisprudência clássica – encerrada no entorno de III d.C.; não haveria hierarquia entre os autores presentes (39), não obstante cerca 70% da compilação já ter sido adscrita, aponta Bernardo Moraes, aos 5 únicos autores referendados pela antiga e, então, revogada, Lei das Citações – Gaio, Ulpiano, Paulo, Modestino e Papiniano[13].

É na seção [II, 2, 1, 4] que o autor percorre, inicialmente, a questão das *interpolações* – como já sabemos, o nome dado às alterações que eram feitas pela comissão – indicando que a significativa perda das obras originais instiladas no

[12] MORAES, Bernardo B. Queiroz de. *Manual de Introdução ao Digesto*. 1ª ed. São Paulo: YK Editora, 2017. p. 15-18.
[13] *Ibidem*, p. 18-22.

Digesto, acompanhada da falta de indicação explícita nos fragmentos do que teria sido alterado, tornaria árdua a tarefa reconstrutiva, cuja história é apresentada ao leitor, ressaltando-se a conveniência de um método equilibrado[14] em relação às interpolações, evitando-se uma 'caça' excessiva, bem como a opção de deixar de lado, completamente, esta questão filológica[15]. Com isso, passa-se a introduzir a metodologia de organização dos fragmentos 'organizados' no Digesto, cujo étimo grego é lembrado [Πανδέκται, *pandectas*]. como vinculado à sistematização e divisão de partes constitutivas[16].

Na mesma linha do nosso autor, ressaltando também a natureza complementar do Digesto para com os atos legislativos em sentido próprio de Justiniano, encontra-se Tony Honoré. Tal autor ressalta que a questão sobre o grau de intervenção dos compiladores está ligada à busca do desvelamento de qual visão sobre as produções dos jurisconsultos teria tido mais influência na comissão para guiar as alterações supostas neste ou naquele sentido[17].

Tentando reconstruir para o leitor a magnitude do material de trabalho utilizado diante da redução operada no trabalho de compilação, o professor Moraes apresenta o problema teórico sobre qual teria sido *o método de compilação*

[14] No mesmo sentido, escreveu o professor Moreira Alves: "Verifica-se um movimento contrário aos excessos interpolacionísticos (...), mas é preciso notar que a reação se fez apenas contra os excessos da aplicação indiscriminada dessa pesquisa, através da qual era possível - e foi na realidade - demonstrar qualquer tese, por mais absurda. Se aplicada com moderação, e lastreada na conclusão concorde dos diversos métodos de descoberta, a busca das interpolações ainda produzirá, no futuro, alguns dos bons frutos que proporcionou no passado à ciência romanística". [MOREIRA ALVES, José Carlos. *Estudos de Direito romano*. Brasília: Senado Federal (Conselho Editorial), 2009. p. 164]. É possível se perceber uma certa proporção entre historicização da pesquisa romanística e maior intensidade na busca de interpolações, e, ao contrário, entre um manejo praticamente orientado das fontes e uma menor atenção ao problema das interpolações, vide a história da busca das interpolações registrada por ambos os autores.

[15] MORAES, Bernardo B. Queiroz de. *Manual de Introdução ao Digesto*. 1ª ed. São Paulo: YK Editora, 2017. p. 22-27.

[16] *Ibidem*, p. 27-29.

[17] HONORÉ, Tony. *Justinian' Digest*: Character and Compilation. Oxford University Press, 2010. p. 81.

[II, 2, 2]. Introduz, portanto, a famosa teoria das massas de Bluhme, a qual apontara a existência de 3 massas, cada uma, principalmente, de comentários a Sabino, de comentários ao edito perpétuo, e das obras de Papiniano. Aqui, o autor busca explicar a lógica da hipótese de Bluhme[18] à época de Justiniano, em que o direito pretoriano e Sabino tinham muito peso. Faz isso retratando que a massa dos comentários ao edito e à Sabino, bem mais volumosa que a de Papiniano, era significativamente preenchida por obras de Ulpiano e Paulo. Ademais, o autor explica que essa hipótese teve sua construção também a partir dos dois últimos títulos do Digesto, em que a inexistência de uma matéria a ser sistematizada em específico, em razão da amplitude temática destas partes do Digesto, indicaria a existência de uma organização mais transparente das fontes[19].

A problematicidade[20] relativa à tese das massas é apontada, fazendo-se referência à *communis opinio* como legitimadora, em geral, da construção de Bluhme, ressalvando-se o aporte de Hugo relativo a uma massa distinta e os avanços designativos com Krüger, bem como todos os contributos (sobre o trabalho da comissão) na pesquisa de Honoré. Na sequência, o autor pontua sobre

[18] No ponto, contextualizando o ambiente oriental em que a atividade compilatória justinianeia se dera, Vandick Londres da Nóbrega localiza as principais escolas de direito no século IV em Alexandria, Antioquia, Constantinopla e Berito, sendo Teófilo professor oriundo da Escola de Constantinopla [LONDRES DA NÓBREGA, Vandick. *História e sistema do Direito privado romano*. 2ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Livraria Freitas Bastos, 1959. p. 102-103].

[19] MORAES, Bernardo B. Queiroz de. *Manual de Introdução ao Digesto*. 1ª ed. São Paulo: YK Editora, 2017. p. 29-32.

[20] Em ensaio, Antonio Guarino percorreu detidamente a questão do método da compilação, analisando as principais contribuições de então ao desvelamento deste tema. Faz isso em uma profunda problematização investigativa, sendo que, no início do texto, acaba registrando a tendência de alguns romanistas relevantes de não reconhecerem a necessidade imperiosa à pesquisa detalhada sobre o modo pelo qual o Digesto veio a ser concretizado pela comissão. Tal asserção se dava devido ao amplo caráter criticável (que reconhece) às diversas teorias até então elaboradas, enfatizando assim a necessidade (a cujo atendimento se propõe em tal artigo) de uma reavaliação crítica e de uma reordenação dos dados até então coletados. Ver: GUARINO, Antonio. La compilazione dei Digesta Iustiniani, apostila *Giustiniano e il classico*, p. 420, (1972?). Disponível em: https://www.antonioguarino.it/wp-content/uploads/2016/12/Pagine-di-diritto-romano-IV-Il-giuridico-dellordinamento-romano-La-compilazione-dei-Digesta-Iustiniani.pdf

a alta problematicidade da reconstrução de como o trabalho sobre as massas foi unificado, trazendo exemplo com fotocópia do trecho de manuscrito analisado para evidenciar detalhes do processo editorial do Digesto. Passa em seguida o autor a aportar uma relação de obras, em ordem alfabética de autores, com o indexamento à massa na linha, em geral, de Bluhme-Krüger[21], não deixando o autor de optar, pontualmente, por exclusão e inclusão de obra na lista, explicitando as razões para tanto.

Tratando de apresentar a ordem seguida pelos compiladores [II, 2, 3], a listagem inicial[22] [II, 2, 3, 1] indica todas as obras presentes no Digesto, inserindo-se sob o nome do autor uma outra lista, com a(s) obra(s) deste que vieram a ser inseridas na compilação, com o título latino e em vernáculo, ao lado do qual um sinal refere a massa em que a obra foi adscrita na perspectiva Bluhme-Hugo-Krüger – sabiniana, edital, papiniana, ou do apêndice. A escolha editorial do autor faz com que o leitor, diante da lista, de pronto preste atenção no número de obras, bem como do tamanho de cada uma delas – com efeito, percebe-se que Gaio tem 16 obras listadas; Modestino, 13; Paulo, 73; Pompônio, 10 e Ulpiano, 26.

Todavia, o cuidado científico do autor, já manifesto no ponto sobre a *distribuição da matéria e "valor" dos juristas* [II, 2, 1, 3][23], impede que o leitor se confunda com uma impressão meramente quantitativa a partir desta lista, a qual tem função catalográfica, e não de indicação da repercussão concreta de cada autor no Digesto. Ressaltando a ordem de Justiniano para o uso do Digesto como única fonte de acesso aos juristas clássicos para ensino e uso forense, bem como a superação do critério hierárquico da Lei das Citações, o autor não deixa de

[21] MORAES, Bernardo B. Queiroz de. *Manual de Introdução ao Digesto*. 1ª ed. São Paulo: YK Editora, 2017. p. 32-37.
[22] *Ibidem*, p. 37-48.
[23] *Ibidem*, p. 21-22.

apontar que, com base em estimação estatística de Minguijón, pode-se dizer que, aproximadamente, [39,33%] do Digesto corresponda a Ulpiano[24], [17,54%] a Paulo, [4,18%] a Gaio, [2,66%] a Modestino e [6,13%] a Papiniano[25].

O método de construção da obra resenhada faz com que, feita a análise qualitativa e contextualizada – como até aqui se abordou – antes do empunho de aportes quantitativos e tabelados, o leitor atento não venha a confundir-se. Assim, ainda que Papiniano tenha 6 obras na lista geral (p. 37-48), não significa que seja menos relevante para a composição do Digesto que Pompônio, que tem 10, considerando-se tanto o prestígio daquele estampado na própria Lei das Citações, como nas constituições justinianeias que nosso autor cita, além de constituir uma das massas (na teoria de Bluhme).

Assim, este cuidado para uma igualdade legislativa 'formal' não ser tomada como uma equalização 'material' do peso dos juristas é uma chave de fundo do *caveat* da p. 21, já tratado, sobre o *valor* dos juristas. Com isso em mente, a continuidade cultural do prestígio de determinados juristas é visualizável pelo leitor, ficando assim impossível uma falsa impressão do Digesto, como se fosse mera junção numérica de fragmentos coletados acriticamente.

Em seguida, o autor apresenta, em lista alfabética de autores, as obras utilizadas, no prisma Bluhme-Hugo-Krüger, na *massa sabiniana* [II, 2, 3, 2], avultando visualmente o peso de Paulo e Ulpiano[26]. Depois, abrangendo também os aportes de Honoré, retrata uma possível subdivisão interna à massa, apontando-se aí as partes de obras supostamente utilizadas, quando não cogitada a utilização de obra completa como fonte no trabalho compilador. Nesta

[24] No mesmo sentido sobre o peso de Ulpiano: MEIRA, Sílvio A. B. *História e fontes do Direito romano*. São Paulo: Editora da USP/Saraiva, 1966. p. 185.
[25] MORAES, Bernardo B. Queiroz de. *Manual de Introdução ao Digesto*. 1ª ed. São Paulo: YK Editora, 2017. p. 22.
[26] *Ibidem*, p. 48-51.

listagem[27] – interna à massa *chamada* sabiniana, a qual não é exclusivamente relativa a Sabino –, o autor traz os subgrupos apresentados por *afinidade de matéria* – grupo *ad Sabinum*; grupo edital intermediário; grupo sobre adultério; grupo dos juízos públicos; grupo da fórmula hipotecária; grupo das apelações e grupo da Lei Élia Sência. Traz também grupos por *autoria* – Ulpiano e Juliano; e grupos baseados no *estilo da obra* – grupo de Institutas e grupo de *regulæ*.

Relativamente à literatura jurídica romana, os professores Gaetano Sciascia e Alexandre Correia pontuam que os *libri institutionum* (de Institutas), visando a iniciação teórica através de uma "exposição sistemática adaptada às escolas" dos institutos jurídicos, estilo de obra do qual o exemplo mais conhecido está nas Institutas de Gaio, diferencia-se dos *libri regularum* porque estes apresentam "soluções práticas de casos concretos", apresentando "máximas separadas e concisas" também abrangentes dos princípios fundamentais do direito[28].

Na obra resenhada, o leitor perceberá que o subgrupo por autoria não aglutina todas as obras do autor utilizadas na massa analisada, mas tão só indica uma possível junção, relativa a fragmentos, através de um critério pensado por razão do autor, enquanto se menciona o uso de outro trecho do mesmo autor em outro âmbito, por razão da *afinidade da matéria,* estimando-se, como visto, que este ou aquele livro de Ulpiano foi ajuntado a este ou aquele livro de Pompônio e Paulo por conta da proximidade de assunto. Exemplificamos: na página 54 a *hipótese* sobre o possível *subgrupo,* aglutinado segundo *estilo de obra – Institutas* – na *massa sabiniana*, abrange parcelas de diferentes obras desse estilo que se cogita

[27] MORAES, Bernardo B. Queiroz de. *Manual de Introdução ao Digesto*. 1ª ed. São Paulo: YK Editora, 2017. p. 51-57.
[28] CORREIA, Alexandre; SCIASCIA, Gaetano. *Manual de Direito romano e textos em correspondência com os artigos do Código Civil brasileiro*. 4ª ed. rev. e aum. Vol. 1. São Paulo: Saraiva, 1961. p. 432, 436.

terem sido tomadas em conjunto pelos compiladores para que extraíssem fragmentos para a composição do Digesto[29].

Analogicamente, o autor apresenta a lista de obras usadas na massa edital[30] [II, 2, 3, 3], com a sucessiva subdivisão especulativa em grupos por *afinidade de matéria* – edital inicial; edital final; edital sobre edis curuis; edital intermediário-final; Pláucio; Lei Júlia e Pápia; e direito militar. O leitor pode perceber, por exemplo, que os livros específicos de *Ad edictum* de Ulpiano – que foram cogitados de terem sido aglutinados na submassa 'edital intermediária' (p. 52), especulada como presente na massa sabiniana – não estão se repetindo na listagem das submassas visualizadas na massa editalícia (p. 60-67). Quanto à massa edital, o autor apresenta a hipótese de um grupo de fontes coligidas para o trato compilador segundo *estilo de obra* – de tipo 'digesto', e também segundo *autoria* – Javoleno e Modestino.

Fiel ao método escolhido, qual seja, de retratar as hipóteses sobre quais seriam os possíveis grupos internos às massas para o manejo destas no esforço da comissão, o autor apresenta isso quanto à massa papiniana [II, 2, 3, 4][31]. Com tal objetivo, lista o grupo segundo *autoria* – Papiniano e Trifonino; o grupo segundo *estilo das obras* – *quæstiones*, *responsa*, *sententiæ e iuris epitomæ*, histórico; e grupos segundo *afinidade de matéria* – fideicomissos, *responsa* de Nerácio, *senatusconsulto* Turpiliano, fideicomissos tácitos, *senatusconsulto* Tertuliano, *senatusconsulto* Orficiano, prefeito dos vigias, e prefeito da urbe.

Para Gaetano Sciascia e Alexandre Correia, um estilo tendencialmente ordenador das matérias é característico "de muitas obras jurídicas, que visavam

[29] MORAES, Bernardo B. Queiroz de. *Manual de Introdução ao Digesto*. 1ª ed. São Paulo: YK Editora, 2017. p. 54.
[30] *Ibidem*, p. 57-68.
[31] *Ibidem*, p. 68-74.

abranger o conjunto do direito, quer fossem efetivamente tratados gerais, quer, ao invés, fossem coleções de casos particulares de direito mais ou menos analisados, como acontece com os *digesta*[32], os *responsa*, e as *quaestiones* de Q. Cervídio Scévola, os *responsa* e as *quaestiones* de Papiniano, as *disputationes* de Ulpiano, os *responsa* de Modestino; ou mesmo manuais de princípios jurídicos universalmente aceitos, como as *sententiae* de Paulo e os *libri digestorum*"[33]. Isso ajuda na percepção da problematicidade inerente à indagação sobre o método de divisão e trabalho sobre o imenso manancial de obras utilizado pela comissão para fins de formação do Digesto justinianeu.

Voltando à obra resenhada, no ponto quanto à massa do apêndice – de dimensão muito menor que as massas bluhmeanas – sem proposição de grupos dentro dessa 'massa', o autor propicia sua listagem de obras por final [II, 2, 3, 5][34].

Em todos esses hipotéticos grupos dentro das massas, em que se estimam quais seriam as possíveis organizações da imensa quantidade de obras consultadas, há uma lista sequencial de parcelas ou obras inteiras, formando subdivisões dentro dos grupos, expressando-se aí a especulação da ordem de manejo dessas fontes[35].

Para além da grande probabilidade do acerto sobre a existência das massas, a incerteza sobre o modo de aglutinação dos fragmentos para fins de

[32] Os referidos autores esclarecem que os *libri digestorum,* na perspectiva de Mommsen, significam as coleções ordenadas de escritos de um ou vários juristas, e afirmam que essa opinião não estaria correta quanta aos *libri digestorum* posteriores ao Édito Perpétuo, nos quais haveria uma abrangência ordenada das áreas do direito, tanto o *ius civile* e do *ius honorarium,* evidenciando-se uma tendência unificante [CORREIA, Alexandre; SCIASCIA, Gaetano. *Manual de Direito romano e textos em correspondência com os artigos do Código Civil brasileiro*. 4ª ed. rev. e aum. Vol. 1. São Paulo: Saraiva, 1961. p. 449].

[33] CORREIA, SCIASCIA. *Ibidem*. p. 449.

[34] MORAES, Bernardo B. Queiroz de. *Manual de Introdução ao Digesto*. 1ª ed. São Paulo: YK Editora, 2017. p. 74-75.

[35] *Ibidem*, p. 48-75.

compilação é sinalizada pela menção do autor[36] quanto ao problema dos fragmentos 'deslocados', que estariam situados entre fragmentos de massas que não seriam as suas, ou fora da sequência especulada como interna à própria massa.

O autor explicita que edições de referência do Digesto passaram a indicar a procedência dos fragmentos desta ou daquela massa, fazendo uma tabulação disso [II, 2, 3, 6] no seu manual, indicando-se os livros (50) e títulos respectivos do Digesto como linhas da tabela, seguindo-se a adscrição, em 4 colunas, dos fragmentos de cada título dos livros à massa sabiniana, edital, papiniana ou ao apêndice[37].

Nosso autor, que havia introduzido a caracterização da obra e uma explicitação de sua estrutura a partir da citação da constituição imperial *Deo auctore* [38], delineado o modo (possível) de como e porque veio a ser feito[39], estando caracterizada sua necessidade e finalidade, passou a tratar de sua *promulgação* [II, 3][40], situando o Digesto no contexto de atuação legislativa intensa de Justiniano. Analisa, ademais, a reforma do ensino do Direito no Império, por via da *Omnem*, diante da nova fonte, mencionando a elaboração, pelos juristas centrais da comissão elaboradora do Digesto, das *Institutas*, cujo valor jurídico de vigência, não obstante também educativo-introdutório, é ressaltado. Junto a isso, o ensino passaria a ser integralmente construído a partir das constituições imperiais compiladas (*Codex*), das Institutas (manual introdutório com regras vigentes), e do Digesto promulgado pela *Tanta*, simultânea a *Omnen*. Neste trecho, recorda o

[36] MORAES, Bernardo B. Queiroz de. *Manual de Introdução ao Digesto*. 1ª ed. São Paulo: YK Editora, 2017. p. 75-76.
[37] *Ibidem*, p. 77-107.
[38] *Ibidem*, p. 19 *et seq*.
[39] *Ibidem*, p. 15-107.
[40] *Ibidem*, p. 108.

professor a preocupação do imperador para com a integridade do texto promulgado, fazendo-se menção da significativa produção em grego posterior à promulgação, dada a crescente diminuição do uso corrente do latim[41], o que culminou nas monumentais *Basílicas* (τὰ βασιλικά) posteriores[42].

De maneira complementar, apresentado o Digesto, assim por Bonfante, como "mosaico literário" e "obra potente e sabiamente original mais que qualquer codificação moderna", reconhecido seu propósito de salvaguardar "o tesouro da antiga doutrina" e "reerguer a cultura jurídica", a problemática ínsita à constituição do Digesto é retratada pelo professor italiano quando aponta que a dimensão científico-didática de compilação de sentenças doutrinais foi indissolúvel da dimensão prática, além da menção ao reconhecimento oblíquo de Justiniano, na *Tanta*, da possibilidade de entrechoques internos, através da afirmação da *impossibilidade* do intérprete encontrar contradições se procedesse *subtili animo*, sutileza pela qual encontraria o sentido que dissolveria a aparente discórdia de fragmentos[43].

Voltando à obra resenhada, nosso autor segue detalhando a estrutura do Digesto [II, 4, 1], apontando para o fato que se desdobra em "livros" (50), títulos (ressalvados os livros 30, 31 e 32) e fragmentos – os trechos doutrinais compilados

[41] MORAES, Bernardo B. Queiroz de. *Manual de Introdução ao Digesto*. 1ª ed. São Paulo: YK Editora, 2017. p. 108-114.

[42] Nesse ponto, tratando do processo de manejo do direito romano no Oriente posteriormente a Justiniano, no ponto das dificuldades com os textos justinianeus ligadas ao crescente ocaso da língua latina, bem como diante dos novos produtos de atividade legislativa imperial, Matos Peixoto registra as compilações oficiais, em grego, que foram surgindo, retratando que as *Basílicas* organizaram sob os mesmos títulos disposições correlatas espalhadas pelo textos imperiais justinianeus (Digesto, Código, Novelas e Institutas), apontando também que nos manuscritos de seu texto, em grego, encontram-se anotações chamadas escólios, alguns dotados de teor legal vinculante na altura do século X, que fizeram parte da edição oficial, e outros apostos por particulares nos seus manuscritos, elementos esses que são relevantes para a pesquisa reconstrutiva [MATOS PEIXOTO, José Carlos de. *Curso de Direito romano*. Tomo I (Parte introdutória e geral). 4ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1997. p. 152-153].

[43] BONFANTE, Pietro. *Storia del Diritto Romano*. 2ª ed. Milano: Società Editrice Libraria. 1909. p. 556-559.

–, registrando visualmente a técnica (mais tardia) de colorização em vermelho do título e do nome do autor do fragmento; aponta também que, na tradição bolonhesa, passou-se a realizar a numeração e a divisão de fragmentos maiores em *principium* e parágrafo – consolidando-se a partir do século XVI o uso de números, e não nomes, para referir trechos do Digesto, o que o autor exemplifica, didaticamente[44].

Na seção [II, 4, 2], o autor resgata a apresentação de Justiniano quanto ao Digesto na *Tanta*, que afirmou a divisão do Digesto em 7 partes, apresentando o nexo do uso da divisão septenária com o simbolismo numérico forte no imaginário da época: a divisão é listada não somente com base na *Tanta*, mas com o autor caracterizando, brevemente, cada parte[45]. Julgamos interessante parafrasear a divisão apresentada: do livro primeiro ao quarto tratar-se-ia dos elementos do direito; do quinto ao décimo primeiro, dos processos; do décimo segundo ao décimo nono, das coisas sujeitas à entrega; sendo a quarta divisão chamada de "*umbilicus*", abrangendo do livro vigésimo ao vigésimo sétimo, contendo "várias regras tomadas como muito importantes"; quinta, a maior, relativa aos testamentos; sexta, mais variada, indo do trigésimo sétimo ao quadragésimo quarto livro; e sétima, fechando do quadragésimo quinto ao quinquagésimo, com mais temas de direito público, os especiais D.50.16 e D.50.17, bem como outras matérias variadas, destacando-se os *libri terribiles* relativos aos delitos[46].

Seguindo, em [II, 4, 3], o manual contém o índice de títulos, segundo a *Littera Florentina*, no original latino e em português, com isso permitindo ao leitor

[44] MORAES, Bernardo B. Queiroz de. *Manual de Introdução ao Digesto*. 1ª ed. São Paulo: YK Editora, 2017. p. 114-116.
[45] *Ibidem*, p. 116-117.
[46] *Ibidem*, p. 116-117.

uma rápida averiguação dos temas gerais presentes no Digesto, listando-se os livros numerados de 01 a 50, e, também, nomeados e numerados segundo a subdivisão septenária afirmada por Justiniano, contendo-se dentro de cada livro a numeração e nomeação dos títulos[47].

Em [II, 5], nosso autor posiciona a questão dos estudos romanísticos, analisando o cenário de derrocada e ressurgência das atividades acadêmicas e editoriais em relação ao direito romano, nisso fazendo um registro histórico breve da condição do romanismo no Brasil, para em seguida tratar da relevância teórica da pesquisa em direito romano, como anteparo para compreensão e crítica quanto ao direito presente, terminando o trecho com apontamentos sobre a relevância, por si mesma, do Digesto, retratando o peso deste como repositório da jurisprudência clássica, como texto jurídico por mais longo tempo vigente no Ocidente, e como monumento escrito, presente, pela influência, quando não por direta proveniência, no direito dos países da base romanística, com isso encerrando o capítulo sobre a caracterização geral do Digesto[48].

A dimensão institucional do estudo do direito romano, no qual o contato com o Digesto é inevitável, é inseparável do ambiente acadêmico, pelo qual o estudante é levado, quando ao direito romano é concedido o espaço que lhe convém, a entrar em contato com o que, como não se pode cessar de ressaltar, além de toda função de anteparo para o raciocínio prático-dogmático, enquanto tradição universitária de origem medieval, é também pilar da cultura ocidental, vindo Moreira Alves a dizer que "se impõe a integração do direito romano no currículo universitário como disciplina cultural e formativa, com função antes propedêutica do que complementar, por indispensável à melhor compreensão do

[47] MORAES, Bernardo B. Queiroz de. *Manual de Introdução ao Digesto*. 1ª ed. São Paulo: YK Editora, 2017. p. 118-139.
[48] *Ibidem*, p. 139-152.

direito, requisito básico para que as Universidades não se transformem em fábricas de meros tecnocratas jurídicos"[49].

O autor, no próximo capítulo, o [III] – de título "Juristas e suas obras" - relacionando o tema às características de formação do Digesto e aos esforços filológicos a ele associados[50], propicia uma relação alfabética dos juristas presentes no Digesto [III, 1], situando-os no tempo, propiciando numeração (aproximada) de fragmentos presentes e obras das quais tais seriam procedentes, trazendo mapeamentos do modo da presença no Digesto e outras fontes, bem como biografias[51], ressaltando nós as relativas a Gaio[52], Juliano[53], Modestino[54], Múcio Cévola[55], Papiniano[56], Pompônio[57], Próculo[58], Sabino[59], e, especialmente, Paulo[60]e Ulpiano[61], este o jurista mais citado no Digesto, o que é bem ressaltado na biografia, dimensionando-se seu peso.

Mario Bretone, num de seus pontos sobre a relação teorética dos juristas entre si, reconhecida, na fase clássica, a primazia da interpretação dos prudentes na construção das soluções, constituindo-se um corpo móvel e crescente de problemáticas e estabilizações, aponta que "Gênios rebeldes, que não se preocupam com o passado e só perseguem o seu impulso criativo, talvez nunca

[49] MOREIRA ALVES, José Carlos. Universidade, cultura e direito romano. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*, v. 3, p. 352, 2015.
[50] MORAES, Bernardo B. Queiroz de. *Manual de Introdução ao Digesto*. 1ª ed. São Paulo: YK Editora, 2017. p. 153-157.
[51] *Ibidem*, p. 157-228.
[52] *Ibidem*, p. 179-180.
[53] *Ibidem*, p. 182-183.
[54] *Ibidem*, p. 192-193.
[55] *Ibidem*, p. 194-195.
[56] *Ibidem*, p. 200-201.
[57] *Ibidem*, p. 209-210.
[58] *Ibidem*, p. 210-211.
[59] *Ibidem*, p. 214-215.
[60] *Ibidem*, p. 202-207.
[61] *Ibidem*, p. 221-223.

tenham existido na história do direito; certo é que se nós os procurássemos no mundo romano, as nossas expectativas se desiludiriam certamente. A autoridade dos predecessores e a dos textos normativos e, no limite extremo, os *mores maiorum*, marcam o perímetro (não intransponível) dentro dos quais nos movemos"[62].

Segue, então, lista que apresenta os juristas citados (direta ou indiretamente) em ordem cronológica [III, 2][63], e lista dos 39 juristas cujas obras foram diretamente manejadas pela comissão triboniana [III, 3], também dispostos em sua ordem cronológica[64], passando-se à apresentação do *index auctorum* do manuscrito do *Codex Florentinus*[III, 4] – índice apresentado, com acréscimos, por sua importância, cujas incongruências são apontadas, trazendo-se listagem possível de outras obras não utilizadas dos autores listados, bem como listando-os alfabeticamente, com o posicionamento no *index* florentino ficando numerado, e explicitando-se, quando ocorrente, a ausência de menção do jurista listado[65].

A parcela do livro referente ao Digesto em si e por si mesmo considerado encerra com uma relação dos imperadores romanos até Justiniano [III, 5][66], e com uma apresentação da história do embate teórico entre sabinianos e proculianos, cuja manifestação é reduzida no Digesto, não somente pontua[67], pelo propósito uniformizador e dissipador de contraditoriedades da magna compilação, quanto ademais pelo exaurimento dessas dissensões em altura temporal prévia à autoria de obras muito presentes no Digesto, isto é, anteriormente à fase clássica tardia [III, 6].

---

[62] BRETONE, Mario. *História do direito romano*. Lisboa: Editorial Estampa, 1990. p. 216.
[63] MORAES, Bernardo B. Queiroz de. *Manual de Introdução ao Digesto*. 1ª ed. São Paulo: YK Editora, 2017. p. 228-229.
[64] *Ibidem*, p. 230-231.
[65] *Ibidem*, p. 231-260.
[66] *Ibidem*, p. 260-262.
[67] *Ibidem*, p. 262-264.

No próximo capítulo [IV] – "Manuscritos e Edições", o autor passa, inicialmente [IV, 1] a tratar dos manuscritos de base para as edições que apresentam o Digesto, percorrendo uma história, mais que jurídica e política, essencialmente filológica. Trata de quais manuscritos da época de Justiniano subsistiram, ressaltando a natureza toda especial do *Codex Florentinus*, cuja temporalidade no entorno da promulgação do Digesto é muito ressaltada.

Faz isso mediante a comparação com o cenário greco-bizantino em que se deu a produção das Basílicas – a tradução de referência ao grego, um pouco mais tardia –, indo-se para a exposição dos manuscritos relevantes para a formação das edições de referência do Digesto na experiência latina ocidental a partir de Bologna[68], abrangendo-se, depois, a própria história da *Littera Florentina* [IV, 2] em mais detalhe [IV, 2, 1], bem como o esforço de seu registro fotográfico [IV, 2, 2] , exposto em exemplos visuais na obra[69]. A intenção didática do manual, após percurso técnico, é explicitada na síntese sobre os manuscritos justinianeus e 'medievais', de base para as edições, na página 271.

Detalhando estruturalmente a *Littera Florentina* [IV, 2, 3] o autor faz interessante comparação, mediante uso de fotografias dos manuscritos, entre a *Littera* e trecho de uma versão da *Lex Romana Wisigothorum*[70], efetivando uso do mesmo expediente visual no ponto relativo ao trabalho de correção relativo ao manuscrito em si [IV, 2, 5].

Para tais efeitos, faz a apresentação, com fotos exemplificativas, em que demonstra esse trabalho de correção do texto[71]; ressaltando a importância capital da *Littera Florentina* para a elaboração dos demais manuscritos medievais. Aqui

[68] MORAES, Bernardo B. Queiroz de. *Manual de Introdução ao Digesto*. 1ª ed. São Paulo: YK Editora, 2017. p. 265-272.
[69] *Ibidem*, p. 265-280.
[70] *Ibidem*, p. 283.
[71] *Ibidem*, p. 289-291.

nosso autor enfatiza uma menor importância, para fins gerais, de um estudo detido sobre todos os manuscritos, de já ressaltando, na abertura de [IV, 3], "Principais Edições em Latim", a utilidade de atentar-se à questão das edições do Digesto a partir da prensa móvel.

Ademais, recorda que existiria um nexo entre essas edições do Digesto e o contexto maior do pensamento jurídico ocidental 'moderno' – em que se poderia visualizar a dimensão da questão na medida em que, em simples tiragem de uma edição, de vez, ter-se-ia superado o número de manuscritos circulantes atingido ao longo de séculos prévios[72].

Percorre, assim, a história das edições, mencionando um momento inicial de indistinção editorial do texto publicado, que impede situar precisamente a primeira 'edição' de prensa móvel. Nesse itinerário, chega a apresentar a primeira edição, nomeada como tal – a *Littera Norica* (edição de Haloandro), do século XVI [IV, 3, 1], passando pela *Editio Taurelliana* [IV, 3, 2], em que, a respeito de ambas edições, ressaltar-se-ia o novo estilo de inserção de espaços dentro de trechos mais longos. Também recordaria a respeito do uso da numeração – com o momento capital das edições de Godofredo [IV, 3, 3], onde, segundo sua opinião, trabalhou-se de forma mais avançada, em apuro acadêmico, do que fora atingido nas prévias apresentações, vez que, enquanto Torelli propiciara a que é a melhor edição da *Littera Florentina,* e Haloandro obrara em cima da *vulgata,* Godofredo, desde seu contexto, sinteticamente, trabalhara em cima de ambos os materiais – a produção pós bolonhesa e a *Littera,* vindo também a ser usado. Importa ademais ressaltar que é aqui que, pela primeira vez, o termo "*Corpus iuris civilis*"[73] é apresentado na

[72] MORAES, Bernardo B. Queiroz de. *Manual de Introdução ao Digesto*. 1ª ed. São Paulo: YK Editora, 2017. p. 291-292.

[73] O romanista brasileiro Abelardo Cunha Lobo refere que o projeto de Justiniano era de formar um conjunto unificado de *jus* (que define como o direito cientificamente pensado pelos juristas) e *leges* (as regras concretas baixadas através de legislação determinante, na época justinianeia se apresentando

publicação[74]. No correr deste importante subcapítulo, nosso autor menciona a presença de textos do direito medieval nas edições – os *libri feudorum* –, mantidos nas novas edições até o séc. XIX [IV, 3][75].

O uso de elementos visuais para expor o avanço editorial na edição de Tarelli[76], que se apresenta frontalmente diversa dos manuscritos 'bizantinos' e 'medievais', impressiona o leitor com o efeito da mutação técnica. Percebe-se isso porque se revela importante expediente para a construção do livro, demonstrativo de uma sequência temporal. Além disso, o primor estético da imagem presente na edição (póstuma) de Godofredo de 1663, que foi publicada por Blaeu e Elzevir, e que dá capa à obra resenhada, é apresentado na página 301, quando o professor Bernardo Moraes explica quais são, entre as edições de Godofredo, aquelas que seriam as mais relevantes – a de 1583, que é a primeira; e as póstumas de 1663 e 1627, esta última abrangendo o que se considera ser a melhor edição da *Magna Glosa*. Não se pode esquecer, além disso, que nosso autor chega a apresentar como "essência da produção jurídica acerca do Digesto entre o século XI e o século XVI"[77] – dessa edição, onde o professor de Direito Romano traz uma fotocópia do D,1,1,1 na página 302, permitindo que se visualize seu teor glosado e o apuro editorial mencionado.

através das *constituições imperiais*), chegando a analisar os critérios de resolução de antinomias, em que apresenta que uma disposição das Novelas (compilação de constituições imperiais de Justiniano) prevaleceria em relação a um texto contraditório no Digesto; ressalta o autor que somente após a invenção da imprensa somada ao avanço do estudos romanísticos a partir do manejo da *Littera Florentina* se sentira a necessidade da "coordenação em um só dos quatro monumentos da legislação bizantina", universalizando-se o uso da expressão "Corpus Iuris Civilis" para as edições conjuntas do Digesto, Código, Novelas e Institutas a partir do final do século XVI [CUNHA LOBO, Abelardo Saraiva da. *Curso de Direito Romano*. Brasília: Senado Federal (Conselho Editorial) 2006, p. 227-228, 244-245].

[74] MORAES, Bernardo B. Queiroz de. *Manual de Introdução ao Digesto*. 1ª ed. São Paulo: YK Editora, 2017. p. 292-301.

[75] *Ibidem*, p. 291-313.

[76] *Ibidem*, p. 296.

[77] *Ibidem*, p. 301.

Edições posteriores são explicitadas, sendo de se notar a menção à importância da edição dos Irmãos Kriegel [IV, 3, 7] para o cenário brasileiro, dado terem sido base para a tradução de Corral, enfatizando também a *editio* de Galisset [IV, 3, 8] como significativa no Brasil[78]. Tendo sido também enfatizada a importância, para facilitação do manejo estudantil na época, das edições Freiesleben [IV, 3, 4] e Beck [IV, 3, 6], e em todas essas – Galisset, Kriegel, Beck, Freiesleben, e Gebauer-Spangenber[79] – pode-se dizer que a continuidade da presença dos *Libri feudorum*, é na Gebauer-Spangenberg [IV, 3, 5] que nosso autor pontua significância crítica. Entende como basilar para o trabalho editorial alemão no século XIX, desaguando na edição de Mommsen, que é apresentada esta como avanço de igual envergadura que a de Godofredo outrora[80].

A longo deste importante subcapítulo, nosso autor menciona a presença de textos de Direito medieval nas edições –os *libri feudorum*–, que se mantiveram nas novas edições até o século XIX [IV, 3]. Interessante pontuar que Ernst Spangenberg, filho de Georg August Spangenberg, responsável pela edição suprarreferida, discorreu em seu manual introdutório ao Digesto (1817) sobre a imprescindibilidade de um novo trabalho crítico ("*von der notwendigkeit einer neuen critischen Bearbeitung*"), apresentando, em sua profunda obra, o instrumental e pontos a serem atentados nessa nova edição então esperada[81].

E eis que uma nova edição, de peso, viria a surgir. Nosso autor apresenta [IV, 3, 9] ao leitor os méritos da monumental edição Mommsen (1870) quanto ao detalhamento crítico, desde muitos aspectos, desde a trazida de informações para

[78] MORAES, Bernardo B. Queiroz de. *Manual de Introdução ao Digesto*. 1ª ed. São Paulo: YK Editora, 2017. p. 302-305.
[79] *Ibidem*, p. 302-305.
[80] *Ibidem*, p. 305.
[81] SPANGENBERG, Ernst. *Einleitung in das Römisch-Justinianische Rechtsbuch oder Corpus iuris civilis romani*. Hannover: Gebrüder Hahn, 1817. p. 485-490 *et seq*.

o pesquisador, a introdução riquíssima quanto ao método e ao manuscrito da *Littera*, exteriorizando-se as várias dimensões críticas da edição Mommsen numa fotocópia de D,1,6,1 expondo que as edições[82] Mommsen, a *maior e minor*, são edições de referência, diferenciando-se a *major* da *minor* por esta ter menor material crítico de apoio[83].

Mommsen, em seu prefácio na *editio major* (1870) de amplo detalhamento filológico, que nosso autor apontara[84] como material de referência para os estudos sobre a *Littera Florentina,* expressou, no trecho conclusivo de sua introdução, relativamente às falhas possíveis da obra, que "serão muitas as que críticos existentes e futuros, com razão, reprovarão: espero, porém, que sejam testemunhas de ter posto utilmente meu esforço no exame dos digestos"[85]. Apesar da preocupação do autor alemão, a primazia da edição Mommsen ainda segue consolidada.

Desta maneira, listagens, explicações e indicações quanto às edições do trabalho de Mommsen, bem como alterações nas edições posteriores e póstumas (com Krüger), seguem na exposição[86], tendo-se um exemplo visual da *editio minor*, citada como referendada pela *communis opinio* como a melhor edição[87] do *Corpus Iuris Civilis*.

Igualmente se faz uma reflexão sobre a edição Bonfante *et alii* [IV, 3, 10], cuja inicial possibilidade editorial de comparar o texto latino com as Basílicas terminara parcialmente frustrada, não obstante, diante dos outros pontos

---

[82] MORAES, Bernardo B. Queiroz de. *Manual de Introdução ao Digesto*. 1ª ed. São Paulo: YK Editora, 2017. p. 307.
[83] *Ibidem*, p. 305-308.
[84] *Ibidem*, p. 306.
[85] "(...) plura erunt quae alii qui sunt futurique sunt merito improbabunt: spero tamen fore ut iidem mihi testes sint operam me in digestis recognoscendis utiliter posuisse" – MOMMSEN, Theodor. *Digesta Iustiniani Augusti*. v. 1. Berlin: Weidmann, 1870. p. LXXX. Tradução nossa no corpo do texto.
[86] MORAES. *op. cit.* p. 308-309.
[87] *Ibidem*, p. 310.

relativos a essa edição italiana, nosso autor a situe como rival, na situação presente, da edição *minor* Mommsen-Krüger de 1928, embora ressalve a maior presença de materiais críticos e complementares nesta alemã[88].

No capítulo sobre as traduções do Digesto [V], o autor contextualiza a transição entre a universalidade do uso do latim e a ascensão das línguas nacionais, bem como as diferentes intenções que podem presidir uma tradução do Digesto. Na sequência do livro, apresenta, após listagem geral, a tradução brasileira [V, 1], na verdade, a primeira tradução efetivada com base no trabalho de Mommsen, que, feita integralmente pelo Conselheiro Vasconcellos [como era conhecido o autor, Manoel da Cunha Lopes e Vasconcellos]. Infelizmente, essa versão antiga chegou a perder cerca de 18% de seu conteúdo, ainda mais porque resultou esquecida no tempo. Contudo, a situação ficou resolvida posteriormente, pois uma edição complementada, elaborada por uma equipe de professores romanistas da USP, tem publicação em andamento[89], com acréscimos da equipe a partir de 2017.

Seguindo quanto às versões do Digesto nas demais línguas, nosso autor caracteriza cada uma, indica dados da publicação, aponta a edição latina de base, bem como o critério de divisão dos volumes e se bilíngue, ou não[90], sempre abrangendo, sobretudo quanto comenta traduções para línguas de países de forte tradição romanista, a recepção e as qualidades das traduções, notadamente quando há mais de uma para a língua, como os casos italiano [V, 8, 1; V, 8, 2; V, 8, 3; V, 8, 4] [91] e espanhol [V, 4, 1; V, 4, 2; V, 4, 3; V, 4, 4; V, 4, 5][92], entre outros.

---

[88] MORAES, Bernardo B. Queiroz de. *Manual de Introdução ao Digesto*. 1ª ed. São Paulo: YK Editora, 2017. p. 310-313.
[89] *Ibidem*, p. 314-322.
[90] *Ibidem*, p. 322-356.
[91] *Ibidem*, p. 342-348.
[92] *Ibidem*, p. 326-334.

Quanto ao capítulo de transição, que recebe título de "Formas de citação e transcrição" [VI], apresentado ao leitor a matéria da citação [VI, 1] e transcrição dos fragmentos [VI, 2] – hoje, em geral, se adotando o modelo D, livro, título (quando existente), fragmento, parágrafo ou indicação de ser o *principium*[93] -, é seguido pelo capítulo [VII] – "Etapas da exegese", em que são municiados ao leitor elementos metodológicos fundamentais para o exercício da pesquisa em busca do sentido dos fragmentos do Digesto, orientando, concretamente, como se passar à seleção de obras relativas ao fragmento investigado para o controle da literatura [VII, 1], como manejar o texto latino original [VII, 2] e esboçar uma tradução [VII, 3] – ressaltando o autor a problemática linguística inerente à matéria – e recomendando, também, pesquisa biográfica sobre o jurista [VII, 4][94].

Quanto à exegese tomada em si [VII, 6], em que, não obstante enfatizada a indeclinável centralidade das fontes jurídicas romanas (sem restrição ao *Corpus Iuris*) e a necessidade do controle da literatura romanística de envergadura sobre o tema para a séria construção exegética sobre o fragmento em questão, registra-se a abertura do autor a fontes comerciais e não jurídicas, bem como jurídicas de cenários paralelos (ou influenciadores) do romano justinianeu, como um ponto de possível abrangência na exegese[95]. Em outro trabalho, nosso autor já analisara o modo de enfrentar o direito romano justinianeu como sujeito a diferentes enfoques: (a) um mais dogmático, que pode tender a tomar a compilação justinianeia como arcabouço fechado e "ponto de chegada"; e (b) outro mais atento às oscilações internas em todo *iter* histórico do direito romano, que pode partir do *Corpus Iuris Civilis* para abarcar outros períodos e realizações da

[93] MORAES, Bernardo B. Queiroz de. *Manual de Introdução ao Digesto*. 1ª ed. São Paulo: YK Editora, 2017. p. 357-361.
[94] *Ibidem*, p. 362-370.
[95] *Ibidem*, p. 371-373.

atividade jurídica romana, sem se limitar ao momento justinianeu, lidando com o Digesto como ponto de partida para uma investigação que possa apresentar o conteúdo interno do direito romano com mais abrangência temporal[96].

O autor pontua que, depois da exegese, a comparação com o direito contemporâneo [VII, 7], em bases não meramente históricas, mas sim abertas à exposição de diferentes soluções dogmáticas para questões analógicas em momentos e espaços diversos, é atividade de maior importância[97].

Em todo esse capítulo [VII] relativo à exegese, o autor propicia a indicação de obras para as diferentes etapas desse processo de pesquisa, arrematando, ao final, uma listagem de obras que exploram, em relação ao direito brasileiro e estrangeiro, respectivamente, as suas ligações com o direito romano, o que pode ser de interessante manejo direto para o pesquisador iniciante na matéria[98].

O *excursus* no final do livro é uma atividade ensaística de análise do nexo entre o estudo romanístico e a atividade artística de Kandinsy, buscando o autor lançar luz sob certos aspectos 'ideais' do direito romano para além de seu teor jurídico estrito, o que, sob outro aspecto, finalidade e enquadramento, se relaciona com a abertura à dimensão cultural circundante do direito romano e suas imagens[99].

Após a apresentação metodológica da atividade exegética no capítulo anterior [VII], por sua vez, no capítulo [VIII], o autor oferece ao leitor a concretização de uma exegese, de sua autoria, sobre D,6,1, 41 *pr.*, introduzindo o fragmento [VIII, 1], retratando seu posicionamento na obra da qual extraído [VIII,

[96] MORAES, Bernardo B. Queiroz de. Dogmática e história no estudo do Direito romano: a experiência didática brasileira. *Interpretatio prudentium*, IV, fasc. 2, p. 105-106, 2019.
[97] MORAES, Bernardo B. Queiroz de. *Manual de Introdução ao Digesto*. 1ª ed. São Paulo: YK Editora, 2017. p. 373-374.
[98] *Ibidem*, p. 373-374.
[99] *Ibidem*, p. 617-620.

2], abarcando a literatura específica sobre o tema [VIII, 3], discorrendo sobre teses notáveis [VIII, 3, 1-7], aportando sua interpretação do fragmento [VIII, 4], a qual desenvolve em suas repercussões e fundamentos [VIII, 5], com apontamentos finais [VIII, 6][100].

Em acréscimo às inúmeras obras citadas, seja em notas de rodapé, seja no corpo do texto, neste caso muitas vezes expressamente apresentadas como um material relevante para o pesquisador em direito romano, o autor entrega uma bibliografia fundamental no capítulo [IX] – que ressalva não ser listagem total, mas focada no que mais importante –, voltada ao pesquisador brasileiro. Ali, indica livro de bibliografia geral sobre o Digesto, sugere as edições críticas de Mommsen (*major*-1870), e de Mommsen-Krüger (*minor*-1928), bem como de Bonfante *et alii* (1931), passando pelas traduções, obras de introdução ao Digesto, história das fontes e do direito romano, guias de exegese e casos práticos, metodologia em geral, dicionários de grego e latim, manuais para áreas específicas do direito romano, bibliografia sobre o direito romano no período intermédio, sobre o direito romano e direito civil, listagem das principais revistas romanísticas, dicionários e enciclopédias em geral (ligadas à Antiguidade e ao direito romano), bem como obras gerais de interesse, conectáveis ao plano romanístico, terminando com monografias recentes da "Escola Brasileira de Direito Romano – FDUSP"[101].

No penúltimo capítulo da obra resenhada [X], nosso autor detalha a importância dos dois últimos títulos do último livro do Digesto, seja já nos títulos, cujo significado abarcante é claro, seja quanto ao posicionamento desses títulos, na tradução grega das 'Basílicas' , logo no início do Digesto, seja quanto ao peso

[100] MORAES, Bernardo B. Queiroz de. *Manual de Introdução ao Digesto*. 1ª ed. São Paulo: YK Editora, 2017. p. 383-410.
[101] *Ibidem*, p. 410-426.

desses títulos na tradição romanista medieval, mencionando Búlgaro e Azo, seja quanto ao uso dessas obras em edições com propósito introdutório, acompanhando as *Institutas*, registrando o autor a repercussão da defesa do peso metodológico dessas obras na estrutura do ensino do direito no século XVII, chegando ao trabalho de Pothier que partira desses títulos para, através deles, construir uma ressistematização do Digesto, com a colocação de vários fragmentos junto aos títulos finais, o que se liga ao surgimento do *Code Civil,* além da importância capital desses títulos para a elaboração da teoria das massas de Bluhme. Feita essa introdução, nosso autor expõe o método utilizado quanto à tradução desses dois títulos que traz, explicando aspectos da edição do texto traduzido[102], em que termos – usados em um índice analítico por ele proposto – são colocados acima dos fragmentos, apresentados em latim e português.

Nosso autor apresenta, então, esse índice analítico de termos, indicando o fragmento, ou fragmentos, a que o conceito se liga[103], passando-se à tradução de D.50,16 – *De verborum significatione*[104], acompanhada do original latino, e de D.50,17 – *De diversis regulis iuris antiqui*[105].

No último capítulo [XI], feitas as ressalvas julgadas necessárias, uma cronologia é apresentada, com o interessante posicionamento de *leges* e *senatusconsulta* no tempo, bem como eventos da vida político-jurídica romana, com o notável registro, conforme o século, dos juristas de cada época que foram citados no Digesto[106], fazendo-se presentes as divisões da história interna e 'externa' do direito romano. Ainda, uma listagem com números do Digesto é feita,

[102] MORAES, Bernardo B. Queiroz de. *Manual de Introdução ao Digesto*. 1ª ed. São Paulo: YK Editora, 2017. p. 426-430.
[103] *Ibidem*, p. 430-442.
[104] *Ibidem*, p. 443-530.
[105] *Ibidem*, p. 531-585.
[106] *Ibidem*, p. 586-598.

contendo também dados cronológicos sobre alguns momentos editoriais relevantes[107].

Finalizando o livro de modo visual, nosso autor apresenta reproduções de manuscritos e edições, passando pela *Littera,* manuscritos da *vulgata*, manuscrito glosado, edições impressas marcantes – como a *Taurelliana*, as de Godofredo de 1583 e 1627 – cujos detalhamentos gráficos são interessantíssimos para a observação do pesquisador, também trazendo a capa do trabalho de Pothier, bem como o manuscrito e primeira edição comercial[108] do Digesto Vasconcellos[109], que une a história do Digesto com o florescimento da Romanística brasileira.

Referências bibliográficas

BALDUS, Christian. Apresentação (Recepção da teoria das massas de Bluhme). *Interpretatio prudentium* – Direito Romano e tradição romanista em revista, n. II, fasc. 1, p. 41-43, 2017.

[107] MORAES, Bernardo B. Queiroz de. *Manual de Introdução ao Digesto*. 1ª ed. São Paulo: YK Editora, 2017. p. 599-600.

[108] O professor Marchi na introdução do primeiro volume da tradução do Conselheiro Vasconcellos situa a obra do jurista baiano como a única tradução integral do Digesto feita na América Latina, bem como a única inteiramente feita por um trabalho de único tradutor em todas as Américas, além de enquadrar o surgimento de sua edição, realizada inicialmente por Eduarco C. Silveira Marchi, Bernardo B. Queiroz de Moraes e Dárcio R. Martins Rodrigues (Hélcio França Madeira acompanha os colegas a partir do vol. II), no contexto contemporâneo de promoção do acesso às fontes jurídicas romanas nas línguas modernas, fato editorial atestado na profusão de novas traduções mundo afora nas últimas décadas, em um momento de recurso ao Direito Romano com vistas ao avanço do entendimento dos direitos nacionais e da compatibilização destes no cenário internacional [VASCONCELLOS, Manoel da Cunha Lopes e (Conselheiro Vasconcellos). *Digesto ou Pandectas do Imperador Justiniano*. Vol. I (Constituições preliminares e Livros 1-4). Tradução complementar, organização geral, adaptação e supervisão de transcrição por Eduardo C. Silveira Marchi, Bernardo B. Queiroz de Moraes e Dárcio R. Martins Rodrigues. São Paulo: YK Editora, 2017. p. 13, 36-37]. Esta explanação do Professor Marchi também está presente em artigo publicado [MARCHI, Eduardo C. Silveira. O manuscrito perdido da tradução brasileira do Digesto e o Conselheiro Vasconcellos. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*, São Paulo, Ed. RT, vol. 35, ano 10, p. 67-102, abr.-jun. 2023].

[109] MORAES. *op. cit.* p. 601-616.

BALDUS, Christian; REPNOW, Robin. Bluhmesche Massentheorie und konkurrierende Modelle Fragen zur Rolle von *libri institutionum* und *regularum*. *Specula Iuris* – An International Journal on Legal History and Comparative Jurisprudence, v. 2, n. 1, p. 89-107, jun. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (Região, 1.) (TRF). *Corpus Iuris Civilis*: Digesto – Livros I e L, acrescidos da Lei das XII Tábuas. Texto bilíngue: latim e português. Tradução com glossário, notas e índice remissivo, por Edilson Alkmin Cunha et alii. 2ª ed. rev. e ampl. Apresentação de Hilton José Gomes de Queiroz. Prefácio de José Carlos Moreira Alves. Brasília: TRF1, 2017.

BRETONE, Mario. *História do direito romano*. Lisboa: Editorial Estampa, 1990.

BONFANTE, Pietro. *Storia del Diritto Romano*. 2ª ed. Milano: Società Editrice Libraria, 1909.

CORREIA, Alexandre; SCIASCIA, Gaetano. *Manual de Direito romano e textos em correspondência com os artigos do Código Civil brasileiro*. 4ª ed. rev. e aum. Vol. 1. São Paulo: Saraiva, 1961.

HONORÉ, Tony. *Justinian' Digest*: Character and Compilation. Oxford: Oxford University Press, 2010.

GUANDALINI JUNIOR, Walter. Uma teoria das fontes do direito romano: genealogia histórica da metáfora. *Revista da Faculdade de Direito UFPR*, Curitiba, v. 62, n. 1, p. 09-31, jan./abr. 2017.

GUARINO, Antonio. *La compilazione dei Digesta Iustiniani*, apostila Giustiniano e il classico, p. 417-453. (1972?). Disponível em: https://www.antonioguarino.it/wp-content/uploads/2016/12/Pagine-di-diritto-romano-IV-Il-giuridico-dellordinamento-romano-La-compilazione-dei-Digesta-Iustiniani.pdf

LONDRES DA NÓBREGA, Vandick. *História e sistema do Direito privado romano*. 2ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Livraria Freitas Bastos, 1959.

LOBO, Abelardo Saraiva da Cunha. *Curso de Direito Romano*. Brasília: Senado Federal (Conselho Editorial), 2006.

MADEIRA, Hélcio Maciel França. Prefácio. In: *Digesto de Justiniano*: Livro 1. Edição bilíngüe: latim/português. Tradução de Hélcio Maciel França Madeira. 2ª ed. rev. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.

MARCHI, Eduardo C. Silveira. O manuscrito perdido da tradução brasileira do Digesto e o Conselheiro Vasconcellos. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*, São Paulo, Ed. RT, vol. 35, ano 10, p. 67-102, abr.-jun. 2023.

MATOS PEIXOTO, José Carlos de. *Curso de Direito romano*. Tomo I (Parte introdutória e geral). 4ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.

MEIRA, Sílvio A. B. *História e fontes do Direito romano*. São Paulo: Editora da USP/Saraiva, 1966.

MOMMSEN, Theodor. *Digesta Iustiniani Augusti*. v. 1. Berlin: Weidmann, 1870.

MORAES, Bernardo B. Queiroz de. Dogmática e história no estudo do Direito romano: a experiência didática brasileira. *Interpretatio prudentium* – Direito Romano e tradição romanista em revista, n. IV, fasc. 2, p. 61-125, 2019.

MORAES, Bernardo B. Queiroz de. O estudo do Digesto pela jusromanística brasileira: passado, presente e futuro. *Interpretatio prudentium* – Direito Romano e tradição romanista em revista, n. VI, fasc. 1, p. 191-214, 2021.

MORAES, Bernardo B. Queiroz de. *Manual de Introdução ao Digesto*. 1ª ed. São Paulo: YK Editora, 2017.

MOREIRA ALVES, José Carlos. *Estudos de Direito romano*. Brasília: Senado Federal (Conselho Editorial), 2009.

MOREIRA ALVES, José Carlos. Universidade, cultura e direito romano. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*, v. 3, p. 337-352, 2015.

PILATI, José Isaac. *Digesto de Justiniano* – Livro Segundo: Jurisdição. Florianópolis: UFSC, 2013.

ROCHA, Francisco Barros Ferreira Rodrigues. V Encontros Jurisromanísticos de Lisboa (2021) – Massas bluhmianas e libri institutionum: No bicentenário da

publicação de Bluhme. *Interpretatio prudentium* – Direito Romano e tradição romanista em revista, n. VI, fasc. 2, p. 314-316, 2021.

SCHULZ, Fritz. *History of roman legal science*. London: Oxford University Press, 1963.

SPANGENBERG, Ernst. *Einleitung in das Römisch-Justinianische Rechtsbuch oder Corpus iuris civilis romani*. Hannover: Gebrüder Hahn, 1817.

VASCONCELLOS, Manoel da Cunha Lopes e (Conselheiro Vasconcellos). *Digesto ou Pandectas do Imperador Justiniano*. Vol. I (Constituições preliminares e Livros 1-4). Tradução complementar, organização geral, adaptação e supervisão de transcrição por Eduardo C. Silveira Marchi, Bernardo B. Queiroz de Moraes e Dárcio R. Martins Rodrigues. São Paulo: YK Editora, 2017.

Dados da publicação

Categoria: Miscelânea.

Texto recebido em 01/11/2026.

Texto aprovado em 06/11/2026.